



JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: GM-PP009/2021;

PROCESSO LICITATÓRIO: GM-PP009/2021;

IMPUGNANTE: DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – CNPJ 41.644.220/0001-35

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DE SENADOR POMPEU/CESAS, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo 1 do Edital.

Apresenta-se perante este Município, a empresa acima, autora do ato impugnatório ao Edital de Pregão Presencial nº GM-PP009/2021, o qual traz argumentação acerca da necessidade de retificação do edital com inclusão de detalhes relacionados à execução do objeto.

Portanto, na Qualidade de Pregoeiro do Município, designada pela Portaria nº 240/2021, passo a analisar a presente impugnação, conforme em acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

RELATÓRIO

A Administração Municipal de Senador Pompeu, elaborou edital de licitação para selecionar prestador de serviço na disponibilização de internet em seus equipamentos públicos localizados tanto na sede como na zona rural deste Município.

Publicado edital, na modalidade Pregão (presencial), a empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. apresentou formalmente contestação a fim de que sejam, segundo ela, incluídas informações acerca do endereço dos referidos equipamento vez que para elaboração dos custos, faz-se necessário conhecimento de tais dados.

TEMPESTIVIDADE



Objetivamente, este Pregoeiro, observa e atesta que o presente ato de impugnação fora protocolado de forma tempestiva, e portanto, observando o disposto no artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000 que regulamenta o Pregão Presencial, como acima em destaque.

ANÁLISE DO MÉRITO

Existentes os pressupostos necessários para este dispositivo, passo a analisar o mérito da questão.

Objetivamente, observemos o pleito requerido e suscitado pela recorrente, esta dispõe em seu ato impugnatório acerca da necessidade de restar claro no instrumento convocatório, os endereços dos logradouros os quais receberão os serviços ora licitados.

Insurge ainda a recorrente, onde relata que encontra-se deficiente do termo de referência face a não discriminação detalhada do endereço onde ficará cada ponto.

Aduz ainda através do argumento de que suposta ausência discriminada do endereço, prejudicará a obtenção da proposta mais vantajosa, esta que almejada pela Administração.

Passamos a julgar.

É importante, registrar que em outra oportunidade a referida empresa já produziu termo de impugnação contra este edital, questionando a ausência de determinação dos locais onde seriam realizados os serviços.

Na oportunidade entendemos pelo acolhimento de seu recurso, e então providenciou-se a especificação dos locais que seria instalado cada ponto. Não obstante a isso, vem novamente a empresa acima autora do ato de impugnação questionar o mesmo dispositivo utilizando o mesmo argumento.

Ocorre que no anexo I – Termo de referência, no Quadro nº 02, consta informações detalhadas onde serão instalados cada ponto, e ainda dividido por cada Secretaria, *senão vejamos:*

PLANILHA CONTENDO OS ENDEREÇOS DOS PONTOS:

TEM	ENDEREÇO SAUDE	ENDEREÇO EDUCAÇÃO	ENDEREÇO FINANÇAS	ENDEREÇO AGRICULTURA	ENDEREÇO INFRAESTRUTURA	ENDEREÇO ASSISTÊNCIA SOCIAL
1	-SERVIÇO DE INTERNET PARA A ENDEMIAS: 01 PONTO (SEDE). - SERVIÇO DE INTERNET PARA O CAPS: 01 PONTO (SEDE). -SERVIÇO DE INTERNET PARA O ALMOXARIFADO: 01 PONTO	SERVIÇO DE INTERNET PARA ESPORTE: 01 PONTO (SEDE).			SERVIÇO DE INTERNET PARA DEMUTRAN: 01 PONTO (SEDE).	- SERVIÇO DE INTERNET PARA O SCFV DA (LOCALIDADE KM 20). 01 PONTO. - SERVIÇO DE INTERNET PARA O SCFV DO (CARACARA SEDE). 01 PONTO.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



	(SEDE). -SERVIÇO DE INTERNET PARA O SAMU: 01 PONTO (SEDE). -SERVIÇO DE INTERNET PARA A POLICLÍNICA: 01 PONTO (SEDE).					
2	-SERVIÇO DE INTERNET PARA A SECRETÁRIA DE SAÚDE: 03 PONTOS SEDE.					
3	-SERVIÇO DE INTERNET PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (LOCALIDADE DE BONFIM): 01 PONTO. -SERVIÇO DE INTERNET PARA A UNIDADE BÁSICA DA (LOCALIDADE KM 27): 01 PONTO. -SERVIÇO DE INTERNET PARA A UNIDADE BÁSICA DO (CARACARÁ I SEDE): 01 PONTO. -SERVIÇO DE INTERNET PARA A UNIDADE BÁSICA DO (CARACARÁ II SEDE): 01 PONTO. -SERVIÇO DE INTERNET PARA A UNIDADE BÁSICA DO (CARACARÁ III SEDE): 01 PONTO. -SERVIÇO DE INTERNET PARA A UNIDADE BÁSICA DO CENTRO (SEDE): 01 PONTO. -SERVIÇO DE INTERNET PARA A UNIDADE BÁSICA DO PAVÃOZINHO (SEDE): 01 PONTO. -SERVIÇO DE INTERNET PARA A UNIDADE BÁSICA ALTO DA ESPERANÇA (SEDE): 01 PONTO. -SERVIÇO DE INTERNET PARA A UNIDADE BÁSICA DO ALTO DO CRUZEIRO (SEDE): 01 PONTO. -SERVIÇO DE INTERNET PARA A CAF (SEDE): 01 PONTO.	SERVIÇO DE INTERNET PARA CULTURA E BIBLIOTECA : 02 PONTOS (SEDE).		SERVIÇO DE INTERNET PARA A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. LOCALIZAÇÃO: (SEDE) 01 PONTO.	SERVIÇO DE INTERNET PARA A SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA. LOCALIZAÇÃO (SEDE) 01 PONTO.	
4	-SERVIÇO DE INTERNET PARA A UNIDADE BÁSICA DA LOCALIDADE CODIÁ: 01 PONTO.					



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
498
Fls m
Rubrica #

	<p>-SERVIÇO DE INTERNET PARA A UNIDADE BÁSICA DA LOCALIDADE DE SÃO JOAQUIM: 01 PONTO.</p> <p>- SERVIÇO DE INTERNET PARA A UNIDADE BÁSICA DA LOCALIDADE ENG.JOSÉ LOPES I: 01 PONTO.</p> <p>- SERVIÇO DE INTERNET PARA A UNIDADE BÁSICA DA LOCALIDADE ENG.JOSÉ LOPES II(BONITO): 01 PONTO.</p>					
5		SERVIÇO DE INTERNET PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ALMOXARIFADO (SEDE): 05 PONTOS.				
6		UNIDADES ESCOLARES DA ZONA URBANA (SEDE): EEIEF PADRE ODÍLIO LOPES GALVÃO. 01 PONTO. EEIEF CÔNEGO JANUÁRIO DA CUNHA BARBOSA. 01 PONTO. EEF MOREIRA CAMPOS. 01 PONTO. EEI MUNDO FELIZ. 01 PONTO. EEIEF ELISEU BECCO FILHO. 01 PONTO. EEF GERALDO GONÇALVES NASCIMENTO JÚNIOR. 01 PONTO. CRECHE SARA NOGUEIRA. 01 PONTO.				
7		UNIDADES ESCOLARES DA ZONA RURAL LOCALIDADES: EEF RAQUEL COSTA LINHARES (KM 20): 01 PONTO. EEIEF ANTÔNIO BATISTA DE LIMA (KM 20): 01 PONTO. EEIEF JOÃO BAIA SOBRINHO (KM 27): 01 PONTO.				



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



		EEIEF ANTÔNIO JACOB FILHO (SÃO JOAQUIM): 01 PONTO. EEIEF PAULO VITORIANO DE OLIVEIRA (SÍTIO BONITO): 01 PONTO. EEIEF VALFRIDO FERREIRA LIMA (CODIÁ): 01 PONTO. EEIEF SEVERINO ALVES BEZERRA (SÍTIO AREIAS): 01 PONTO. EEIEF JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA (ENGENHEIRO JOSÉ LOPES): 01 PONTO. EEIEF PEDRO HOLANDA (JENIPAPEIRO): 01 PONTO. EEIEF ARISTIDES BATISTA DA SILVA (SÍTIO PATÚ): 01 PONTO.			
8			SERVIÇO DE INTERNET PARA A SECRETÁRIA DE FINANÇAS LOCALIZAÇÃO: (SEDE) 03 PONTOS.		
9					- SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA PARA O SINE. (SEDE) 01 PONTO. - SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA PARA O CONSELHO TUTELAR. (SEDE) 01 PONTO. - SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA PARA O CRAS PAVÃOZINHO. (SEDE) 01 PONTO.
0					SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA PARA GESTÃO SUAS. (SEDE) 01 PONTO. - SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



						<p>PARTE CRAS CRUZEIRO. (SEDE) 01 PONTO.</p> <p>Rubric</p> <p>- SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA PARA O SCFV DO CRAS CRUZEIRO. (SEDE) 01 PONTO.</p> <p>- SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA PARA O BOLSA FAMILIA. (SEDE) 01 PONTO.</p> <p>-- SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA PARA O CREAS. (SEDE) 01 PONTO.</p>
1						<p>- SERVIÇO DE INTERNET PARA O SCFV DA LOCALIDADE CÓDIA. 01 PONTO.</p> <p>- SERVIÇO DE INTERNET PARA O SCFV DA LOCALIDADE LAGOA NOVA. 01 PONTO.</p> <p>- SERVIÇO DE INTERNET PARA O SCFV DA LOCALIDADE SAO JOAQUIM . 01 PONTO.</p> <p>- SERVIÇO DE INTERNET PARA O SCFV DA LOCALIDADE ENGENHEIRO JOSÉ LOPES . 01 PONTO.</p>
2						<p>SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. (SEDE) 02 PONTOS.</p>

Como se vê acima, o edital está por demais detalhado, inclusive diferindo o que é sede e o que é zona rural, e neste último caso, especificando o nome da localidade, sendo as demais informações facilmente aferíveis.

É importante destacar que as informações constantes do instrumento convocatório são satisfatórias ao conhecimento da execução do objeto.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Salutar que, para o conhecimento detalhado, e as demais condições do objeto, nada obsta que o próprio licitante realize uma visita técnica de modo a tomar de detalhes e particularidades que julga necessário conhecer.

JUSTEN FILHO (2009, p. 133) complementa com maestria tornando singela esta compreensão:

Como regra, toda e qualquer licitação exige que a Administração estabeleça, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa. Mais precisamente, a Administração tem de licitar aquilo que contratará – o que significa dominar, com tranquilidade, todas as condições pertinentes ao objeto a ser licitado [...].

Portanto, o edital em questão traz para a disputa, determinações especificadas do objeto, inclusive quanto a localização de cada ponto a ser instalado. Logo, obviamente existem outras considerações particulares a cada interessado que irá ensejar na elaboração de seus preços. Para isto, o próprio interessado deverá buscar conhecê-las melhor. Diante disso, esta Administração deu as informações necessárias que poderá auxiliar no conhecimento de outras as quais cada interessado julga necessário. Seria impossível que o edital, traga cada especificidade que desejem os licitantes. É dever de cada licitante, buscar minorar seus preços através de práticas de diminuição de custos.

Resta à Administração, encontrar a melhor forma de definir precisamente o objeto a ser licitado, tarefa esta simplificada quando a Lei n° 10.520/02, fez exigir os requisitos para o atingimento do ideal, ou sua proximidade. Trata-se, de forma não intrincada, estabelecer, quando da definição do objeto, as unidades mínimas de controle definidas pela lei, ou seja, os aspectos da precisão, suficiência e clareza, fugindo-se do que seja excessivo, irrelevante ou desnecessário, no sentido de limitar a competição.

Com grande alcance de inteligência SILVA (1998, p. 46) nos brinda com precioso conceito a tema ora abordado:

“Projeto básico, para obras e serviços corresponde ao detalhamento do objeto de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão licitante e, com precisão, as circunstâncias e modo de realização”

Nesta toada, face a replicação de impugnação pelo mesmo motivo, mesmo após o deferimento e retificação do edital, observa-se que a discussão transcendeu-se para campo protelatório, extremamente prejudicial para o andamento da coisa pública.

O que estranhamento fica demonstrado, é o desinteresse do impugnante para que a licitação ocorra, vez que busca encontrar detalhes ínfimos que sabiamente não irão prejudicar a elaboração de sua proposta.

Tão é verdade, que o próprio termo de referência estabelece a quantidade de pontos para cada equipamento público que o necessitará, e assim, subsidiando as empresas interessadas na elaboração de seu preço justo.



CONCLUSÃO

Após análise nos fatos arguidos pela impugnante, observamos que o edital traz as informações necessárias para elaboração de sua proposta, e como dito, caso as interessadas desejem informações ainda mais detalhadas, estas poderão realizar visita técnica aos locais dos equipamentos conforme listados no Quadro nº 02 constante do Termo de Referência, de modo a consubstanciar e sanear quaisquer dúvidas existentes, não se admitindo a impugnação protelatória do processo de licitação sob o argumento de necessidade de mais informações.

DECISÃO

Ex Positis, pelo poder a mim conferido pela legislação para então proferir julgamento para a impugnação do edital em questão, e pelas razões estudadas, vemos que o edital traz especificidades bastantes ao conhecimento das condições da execução dos futuros serviços, INDEFERIMOS o pedido de impugnação do edital, mantendo suas condições e datas previstas nele próprio.

É nossa revisão.

Senador Pompeu/CE, 11 de Outubro de 2021

José Higo dos Reis Rocha
José Higo dos Reis Rocha

Pregoeiro Oficial do Município de Senador Pompeu